



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

LEI Nº 125/2005 – INDIAPORÃ, 19 DE ABRIL DE 2.005.

(Dispõe sobre a Reestruturação do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Indiaporã e dá outras providências).

RICARDO DESIDÉRIO SILVEIRA ROCHA,
Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte **LEI**.....

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Os cargos da Câmara Municipal de Indiaporã obedecerão à classificação estabelecida na presente Lei.

Art. 2º - O regime único a ser adotado pela administração municipal é o estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Público Municipais.

Art. 3º - O plano de classificação de cargos aplica-se a todos os servidores públicos ativos e inativos regidos pelo Estatuto dos Servidores Público do Município.

Art. 4º - A composição e a forma de vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal passam a ser a constante da presente Lei.

Art. 5º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - servidor público, pessoa legalmente investida em cargo público e regida pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município;



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

II - cargo público, a posição instituída na organização administrativa funcional, criado por Lei, em número certo e com denominação própria, necessário ao desempenho das atribuições do serviço público, ao qual corresponde uma referência de vencimento.

III - quadro de pessoal, o conjunto de cargos que integram a estrutura administrativa funcional da Câmara Municipal;

IV - Referência, o número indicativo da posição do cargo na escala básica de vencimentos;

V - vencimento, a retribuição pecuniária básica fixada em Lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício do cargo correspondente ao padrão;

VI - remuneração, o valor do vencimento acrescido das vantagens funcionais e pessoais, incorporadas ou não, percebidas pelo servidor.

CAPÍTULO II DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 6º - O quadro geral de pessoal compõe-se de cargos de provimento efetivo a serem providos por servidores regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 7 - Ficam criados os cargos públicos de provimento efetivo, nas quantidades, denominações e referências especificadas no Anexo II, parte integrante desta Lei.

Art. 8 - Os cargos de provimento efetivo serão preenchidos mediante concurso público de provas e ou de provas e títulos.



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

Art. 9 - Os cargos de provimento efetivos e em comissão discriminados sob o título "**Situação Atual**", do Anexo III, ficam mantidos ou extintos nos cargos relacionados sob o título "**Situação Nova**" do mesmo anexo.

Art. 10 - Os cargos discriminados no anexo III sob título "**Situação Nova**", da presente Lei, serão extintos, na vacância.

CAPÍTULO III DA ESCALA DE VENCIMENTO

Art. 11 - A escala de vencimento dos cargos públicos a que se refere a presente Lei constitui-se de 25 (vinte e cinco) referências numéricas, constantes do anexo I.

Parágrafo único - Entre uma referência numérica e a imediatamente superior deverá haver uma diferença de valor, de no mínimo 5% (cinco por cento).

Art. 12 - Nenhum funcionário poderá perceber vencimentos inferior ao salário mínimo nacional.

CAPÍTULO IV DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 13 - Haverá substituições no impedimento legal e temporário do ocupante do cargo de direção, coordenação, encarregatura e chefia por período igual ou superior a 5 (cinco) dias consecutivos.



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

I - nas demais substituições, cabe a Administração decidir a real necessidade, desde que não venha caracterizar uma transposição;

II - o substituto perceberá a diferença de vencimento entre as duas situações na referência que se encontra classificado.

Art. 14 - Qualquer que seja o período de substituição, o substituto retornará, após, a seu cargo ou emprego de origem.

CAPÍTULO V DO ENQUADRAMENTO

Art. 15 - Os servidores serão enquadrados no Quadro de Pessoal, através de Portaria, observando o seguinte:

I - ocupantes de cargos de provimento efetivo considera-se independentemente de quaisquer outras providências, investidos no exercício dos cargos correspondentes, lavrando-se as respectivas apostilas em seus títulos de nomeação;

II - todos os servidores serão enquadrados na referência de seu cargo.

Parágrafo único - Caso o vencimento do servidor seja superior a referência inicial, será enquadrado na imediatamente superior.

CAPÍTULO VI DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 16 - Ao completar o período de 1 (um) ano de efetivo exercício no serviço público municipal, o servidor fará jus ao adicional por tempo de serviço no valor de 1% (um por cento) sobre o valor de referência que estiver percebendo, que se incorporará para todos os efeitos.



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

Art. 17 - O direito a percepção desse adicional começará no dia imediato aquele em que o servidor completar o anuênio, independente de qualquer requerimento por parte do servidor.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - As descrições de cargos serão regulamentadas por Decreto Legislativo.

Art. 19 - O período oficial de trabalho dos servidores do legislativo será de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único – O Presidente da Câmara poderá baixar portaria estabelecendo carga horária diferenciada para cada categoria profissional e área de trabalho, em razão da peculiaridade dos serviços, permitida a compensação de horário a critério do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 20 – As horas suplementares que excederem a jornada de trabalho fixada para os cargos, deverão ser remuneradas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o valor da hora normal.

Art. 21 – O Presidente da Câmara poderá ceder servidores a outras instituições de direito público, com ou sem prejuízo de vencimentos, desde que em concordância com o servidor e as atividades sejam imprescindíveis à comunidade.



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

Art. 22 – As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 23 – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2005.

Indiaporã, 19 de Abril de 2.005.

RICARDO DESIDERIO SILVEIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no Jornal "**CORREIO DA REGIÃO**", de Indiaporã.

CÉLIA SALANI DE O. BATISTA
Diretora Municipal Adm.



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

ANEXO I

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VENCIMENTO</u>
<u>01</u>	<u>249,46</u>
<u>02</u>	<u>269,41</u>
<u>03</u>	<u>291,35</u>
<u>04</u>	<u>315,49</u>
<u>05</u>	<u>342,04</u>
<u>06</u>	<u>371,24</u>
<u>07</u>	<u>403,36</u>
<u>08</u>	<u>438,70</u>
<u>09</u>	<u>477,57</u>
<u>10</u>	<u>520,33</u>
<u>11</u>	<u>567,36</u>
<u>12</u>	<u>619,10</u>
<u>13</u>	<u>676,01</u>
<u>14</u>	<u>738,61</u>
<u>15</u>	<u>807,47</u>
<u>16</u>	<u>883,22</u>
<u>17</u>	<u>966,54</u>
<u>18</u>	<u>1.058,19</u>
<u>19</u>	<u>1.159,01</u>
<u>20</u>	<u>1.269,91</u>
<u>21</u>	<u>1.391,90</u>
<u>22</u>	<u>1.526,09</u>
<u>23</u>	<u>1.673,70</u>
<u>24</u>	<u>1.836,07</u>
<u>25</u>	<u>2.014,67</u>



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO

Quantidade	Denominação do Cargo	Referência
01	Agente Legislativo	19
01	Assistente Técnico Legislativo	13
01	Assistente Legislativo	09



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

ANEXO III

QUADRO GERAL COMPARATIVO

CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

Situação Atual			Situação Nova		
Qde.	Denominação do Cargo	Ref.	Qde.	Denominação do Cargo	Ref.
01	Procurador Jurídico	17	----	-----	---
01	Agente Legislativo	16	01	Agente Legislativo	19
01	Assistente Técnico Legislativo	10	01	Assistente Técnico Legislativo	13
01	Assistente Legislativo	07	01	Assistente Legislativo	09

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

LEI Nº 125/2005 - INDIAPORÃ, 19 DE ABRIL DE 2.005.

(Dispõe sobre a Reestruturação do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Indiaporã e dá outras providências).

RICARDO DESIDÉRIO SILVEIRA ROCHA, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e EU PROMULGO a seguinte LEI.....

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Os cargos da Câmara Municipal de Indiaporã obedecerão à classificação estabelecida na presente Lei.

Art. 2º - O regime único a ser adotado pela administração municipal é o estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Público Municipais.

Art. 3º - O plano de classificação de cargos aplica-se a todos os servidores públicos ativos e inativos regidos pelo Estatuto dos Servidores Público do Município.

Art. 4º - A composição e a forma de vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal passam a ser a constante da presente Lei.

Art. 5º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - servidor público, pessoa legalmente investida em cargo público e regida pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

II - cargo público, a posição instituída na organização administrativa funcional, criado por Lei, em número certo e com denominação própria, necessário ao desempenho das atribuições do serviço público, ao qual corresponde uma referência de vencimento.

III - quadro de pessoal, o conjunto de cargos que integram a estrutura administrativa funcional da Câmara Municipal;

IV - Referência, o número indicativo da posição do cargo na escala básica de vencimentos;

V - vencimento, a retribuição pecuniária básica fixada em Lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício do cargo correspondente ao padrão;

VI - remuneração, o valor do vencimento acrescido das vantagens funcionais e pessoais, incorporadas ou não, percebidas pelo servidor.

mínimo na

CAPÍTULO DAS SUBS

Art. 13 - H
do cargo de
superior a 5

I - nas de
desde que

II - o subst
referência c

Art. 14 - Q
após, a seu

CAPÍTULO DO ENQU

Art. 15 - C
Portaria, ob

I - ocupan
te de quais

pondentes,
II - todos c

Parágrafo
inicial, será

CAPÍTULO DO ADICIC

Art. 16 - Ac
público mur

de 1% (um p
incorporará

Art. 17 - O c
em que o se

CAPÍTULO DAS DISPC

Art. 18 - As